

PROJETO DE LEI N.º 1/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência e restrição etária na comercialização de cofrinhos infantis cuja inserção de moedas ocorra por meio da boca de personagens ou animais, no Município de Socorro/SP, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica proibida a comercialização de cofrinhos infantis cuja forma de inserção de moedas ocorra por meio da boca de personagens, animais ou figuras similares, destinados ou acessíveis a crianças menores de 5 (cinco) anos, no âmbito do Município de Socorro/SP.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais que venderem cofrinhos com as características descritas no artigo anterior somente poderão comercializá-los para crianças com idade igual ou superior a 5 (cinco) anos, devendo, obrigatoriamente, constar na embalagem ou em etiqueta afixada de forma visível:

I – a seguinte advertência, em destaque e com caracteres legíveis:

“ATENÇÃO: BRINQUEDO NÃO RECOMENDADO PARA CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS. RISCO DE ENGASGAMENTO E ASFIXIA.”

II – orientação clara de que a inserção de moedas ocorre pela boca do personagem, não sendo recomendado que a criança coloque objetos na boca;

III – informação sobre os riscos de acidentes, especialmente engasgo e asfixia, decorrentes da imitação do ato.

Art. 3.º A advertência prevista no artigo 2.º deverá:

I – estar em local de fácil visualização;

II – possuir contraste de cores que facilite a leitura;

III – ser redigida em língua portuguesa.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação das respectivas sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 5 de janeiro de 2026

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a saúde, a segurança e a integridade física das crianças, especialmente daquelas em fase de desenvolvimento inicial, diante da comercialização de cofrinhos infantis cuja inserção de moedas ocorre por meio da boca de personagens ou animais.

É notório que crianças pequenas aprendem por imitação, não possuindo plena capacidade de discernimento sobre situações de risco. Ao utilizar um brinquedo que estimula a colocação de moedas na boca de um personagem, a criança pode reproduzir esse comportamento, colocando a moeda em sua própria boca, o que eleva significativamente o risco de engasgamento e asfixia, podendo resultar em acidentes graves ou até fatais.

A proposta não visa impedir a atividade econômica, tampouco criar padrões técnicos próprios, mas sim regulamentar a comercialização no âmbito local, estabelecendo restrição etária e dever de informação clara ao consumidor, em consonância com:

- o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à proteção da criança;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- o Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto ao direito à informação adequada e clara sobre riscos do produto.

O projeto respeita a competência suplementar do Município, prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de interesse local, saúde pública e proteção do consumidor, sem invadir atribuições da União ou dos órgãos federais de certificação.

Dessa forma, a iniciativa busca prevenir acidentes, orientar pais e responsáveis e estimular práticas comerciais responsáveis, assegurando que brinquedos potencialmente perigosos não sejam utilizados por crianças em faixa etária incompatível com seus riscos.

Por tais razões, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, à proteção integral da criança e à segurança jurídica, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres pares.

ANEXO



Figura ilustrativa – Exemplo de cofrinho infantil em formato de personagem/animal, no qual a inserção das moedas ocorre pela boca, podendo induzir a criança à reprodução do comportamento e ao risco de engasgamento e asfixia.